(106/2025-E)

COMARCA DE [redacted] - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PERDA DA DELEGAÇÃO - EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INCISOS III E IV DO ARTIGO 2° DO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 - ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM Nº 747/2000 - CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE PROTESTO - TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM ENVIO DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado em virtude de publicação disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2025, referente à decisão que aplicou a pena de perda de delegação a M. A. C., Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (fl. 02).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 61P16GKY.

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos em razão da reestruturação advinda do Provimento CSM n. 747/2000 (fl. 05/06).

Outrossim, com a pena de perda da delegação, faz-se necessária a adoção de providências para extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como para transferência da atribuição e do acervo ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

É o relatório.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do artigo 2° do Provimento n. 747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação dos serviços de protesto de letras e títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com remessa do acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia das normativas até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 61P16GKY.

investiduras dos candidatos em suas delegações, o que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação do inciso III do artigo 2º do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de protesto de letras e títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

Com a aplicação da pena de perda da delegação, está configurada a hipótese de vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, que deve ser declarada.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência do acervo ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 61P16GKY.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 61P16GKY.

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana Domingos de Salles, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 2025/34942

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] bem como **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 6K4EAM54.

PORTARIA Nº 07/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aplicação de pena de perda da delegação a M. A. C., Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (decisão judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2025);

CONSIDERANDO que o Provimento CSM nº 747/2000 previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2025/34942 - DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 4Y89D6IR.

cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado da transferência de tal atribuição ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, o que compreende todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00034942 e o código 4Y89D6IR.